



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Colégio Antônio Bandeira		
<b>EMENTA:</b> Renova o credenciamento do Colégio Antônio Bandeira, de Maracanaú-Ceará, autoriza o curso de educação infantil e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, por três anos, a partir de 2002, até 31.12.2004.		
<b>RELATOR:</b> Pe. Manoel Lemos de Amorim		
<b>SPU N° 01255672-6</b>	<b>PARECER N° 0149/2002</b>	<b>APROVADO EM: 25.03.2002</b>

### **I - RELATÓRIO**

Antonia Soares de Barros, Diretora Pedagógica do Colégio Antônio Bandeira, em Maracanaú – Ce, mediante processo N° 01255672-6, solicita a este Conselho a renovação do credenciamento, a autorização para o curso de educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A documentação apresentada pela requerente Antonia Soares de Barros satisfaz às exigências da Lei N° 9.394/96:

- Requerimento dirigido à presidência deste Conselho;
- Comprovantes dos censos escolares referentes aos dois últimos anos 2000/2001;
- Mapas curriculares dos cursos de ensino fundamental e médio;
- Relação nominal dos seus 22 professores devidamente habilitados; apenas um tem autorização temporária do CREDE 01, de Maracanaú;
- Indicação da Diretora e Secretária com respectivas habilitações;
- Comprovantes de admissão dos professores;
- Plano para a biblioteca;
- Cópia do regimento;
- Relação das melhorias realizadas no prédio;
- Proposta pedagógica;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

### **III – VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento do Colégio Antônio Bandeira, em Maracanaú-Ceará, à autorização do curso de



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

educação infantil e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, por 3 anos, a partir de 2002, até 31.12.2004.

Cont. Par/Nº 0149/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2002.

**PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM**

Relator

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0149/2002  
SPU Nº 01255672-6  
APROVADO EM: 25.03.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC